PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Ex.mo Sr. Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos,
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que ratifica a alteração pelo Município de Marianado Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA – CODAP.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através de nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 4 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem através de Consórcios Públicos legalmente constituídos a gestão associada de serviços públicos, bem como, a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

Considerando que a Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/07, que dispõe de normas para a sua execução;

Considerando que o CODAP se trata de consórcio multifinalitário prestando apoio aos Municípios nos mais diversos setores através da gestão associada de serviços públicos, buscando GANHO DE ESCALA, REDUÇÃO DE CUSTOS E AUMENTO DA EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS;

Considerando que o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, SIM-CODAP, é um exemplo de ação consorciada de grande sucesso;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 06 / 10 / 25
Presidente Secretário

Considerando que os 20 municípios que fazem parte desse Programa, com baixo custo, tiveram condições de cumprir a legislação federal, beneficiando a população oferecendo um alimento saudável, manuseado com boas práticas de higiene e evitando as DTA's (Doenças Transmitidas pelos Alimentos);

Considerando que o SIM-Codap, após um rigoroso processo de qualificação promovido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, conseguiu a equivalência ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, SISBI-POA, possibilitando aos produtos com o selo SIM-Codap serem comercializados em todo o Brasil, tanto no mercado formal quanto no mercado institucional;

Considerando que com a grande ampliação do mercado haverá um significativo aumento no número de emprego e renda e mais recolhimento de impostos, beneficiando sobremaneira os produtores rurais, alavancando o desenvolvimento econômico e social de toda a região;

Considerando o que constou na Ata da 132ª Assembleia Geral de Prefeitos do Codap realizada em 27 de setembro de 2024, tornou-se necessária a modificação contratual do Consórcio, a qual nos termos do artigo 12-A da lei 12.107/05, exige que os Municípios Consorciados aprovem as alterações a serem realizadas;

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que visa a aprovação do Estatuto do Contrato do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, no qual constam de forma consolidadas as alterações decorrentes do que foi deliberado em Assembleia. O referido documento segue anexo ao presente projeto de lei.

O referido Termo versa somente sobre a inclusão dos municípios de Porto Firme e Presidente Bernardes como novos consorciados.

Importante destacar que o Projeto de Lei em tela não trata sobre alterações

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 06 / 10 / 25
Presidente Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 385 /2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 385
EM: 24/09/25 16:35
Brenda Rossoni

"Ratifica a alteração pelo Município de Mariana do Contrato de Consórcio Público do CODAP - Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba."

Art. 1° Fica ratificado pelo Município de Mariana o 16° Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, decorrente das aprovações realizadas na Assembleia Geral, promovida pelo CODAP, conforme consta no anexo único que é parte integrante da presente Lei (16º Termo Aditivo).

Art. 2º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Mariana e o CODAP, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como, suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 06 / 10 / 25
Presidente Secretário